



Número: **8005367-40.2024.8.05.0250**

Classe: **HABILITAÇÃO**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS RELAT. ÀS REL DE CONS, CIVEIS, COM. E ACIDENTES DE TRAB DE SIMÕES FILHO**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **8001293-40.2024.8.05.0250**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (REQUERENTE)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO LTDA (REQUERIDO)	
JK LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
521990843	25/09/2025 12:58	RMA - RJ Alimentos e JK Logística - 1º trimestre de 2025	Petição



Administrador Judicial: João Glicério de Oliveira Filho

Recuperandas: RJ Indústria Comércio e Armazenamento Ltda. e JK Logística e Armazenamento Ltda.

Recuperação Judicial: 8001293-40.2024.8.05.0250

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 03

2. ANDAMENTO DO PROCESSO..... 04

3. ANÁLISE FINANCEIRA..... 09

4. NÍVEIS DE EMPREGO. 17

5. ENCERRAMENTO. 18



AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, BAHIA.

Em conformidade com o art. 22 da Lei de Recuperação e Falências, especialmente o inciso II, alínea “c”, que determina a apresentação ao juiz de relatório mensal das atividades do devedor, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, nomeado administrador judicial (AJ) no processo de recuperação judicial da RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., n. 8001293-40.2024.8.05.0250, submete o presente Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas.

As informações apresentadas são fundamentadas em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pelas recuperandas, na análise do processo de recuperação, objeções, impugnações, manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, além de elementos técnicos fornecidos pelas devedoras.

As recuperandas disponibilizaram a maioria dos dados de fechamentos contábeis até 31/03/2025, que serão apresentados ao longo deste relatório em forma de índices e análises, não tendo havido uma revisão de auditoria independente sobre estas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao inciso II do art. 22 da Lei n. 11.101/2005, que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este administrador judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com **data-base de 31/03/2025**, contendo análise comparativa com períodos anteriores, bem como o andamento do processo de Recuperação Judicial da RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e da JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., n. 8001293-40.2024.8.05.0250.

O trabalho como administrador judicial visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes realizadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos, diálogo com a administração e informações fornecidas pelas empresas.

O administrador judicial, ao passo em que vem recebendo os documentos do grupo econômico, tem realizado sua obrigação de forma diligente e célere, considerando a complexidade das informações



financeiras, jurídicas e operacionais. Diante dessa complexidade, é necessária a utilização de uma equipe multidisciplinar para assegurar que a avaliação seja feita de maneira eficiente.

Frisa-se que o envio não tempestivo pela recuperanda resulta em um acúmulo significativo de material a ser examinado, o que, conseqüentemente, demanda mais tempo para a conclusão da análise pela administração judicial.

Este RMA apresenta uma análise conjunta dos dados fornecidos pela recuperanda referentes ao primeiro trimestre de 2025, visando à economia e celeridade. O objetivo deste relatório é informar ao Juízo sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de recuperação judicial e as informações relevantes para apoiar o processo em curso.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Tendo em vista que a finalidade deste relatório é abordar questões contábeis e financeiras das recuperandas, e considerando as diversas manifestações dos credores e das recuperandas ao longo do processo judicial, este administrador judicial apresenta um breve resumo do andamento do processo até 25/09/2025, com o intuito de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo em análise.

Em 26/03/2024, por meio da petição inicial de **ID 437219161**, as empresas recuperandas fizeram o pedido de recuperação judicial.

Em 29/04/2024, o Ministério Público emitiu parecer, de **ID 442215197**, em que fez uma síntese dos fatos narrados pelas recuperandas e analisou os pedidos formulados.

No dia 08/05/2024, este MM. Juízo proferiu a decisão de **ID 443533551**, que nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho para que elaborasse o laudo de constatação prévia.

Em 14/05/2024, este administrador judicial apresentou **laudo de constatação prévia**, de **ID 444524209**, no qual se entendeu pela possibilidade de deferimento imediato do processamento da recuperação judicial.

Em 05/06/2024, foi proferida decisão de **ID 447656403**, deferindo o processamento da recuperação judicial das empresas demandantes. Nesta decisão, foi **nomeado o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como administrador judicial**, fixando-se honorários em 3% (três por cento) do passivo apresentado pelas recuperandas, *“a serem divididos em 24 parcelas mensais, iguais e fixas”*. Dentre as providências adotadas



na decisão mencionada, foram deferidas as duas tutelas de urgência requeridas. Ademais, determinou-se que os prazos processuais fossem computados em dias corridos.

Posteriormente, em 17/06/2024, as empresas recuperandas apresentaram embargos de declaração (ID 449463915) apontando dois pontos específicos a ser reformados: os honorários do administrador judicial e o cômputo dos prazos processuais.

Em 05/07/2024, foi acostada petição de ID 451892533, informando que as partes transigiram acerca dos honorários a serem pagos para o exercício da totalidade das atividades relacionadas à função de administrador judicial.

Em 15/07/2024, as recuperandas apresentaram petição requerendo que fosse determinado ao Estado da Bahia que dispensasse a exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) Certidão Negativa de Débitos (CND), permitindo que permanecessem inseridas nos benefícios fiscais estaduais. Requereram, ainda, que fosse afastada a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor das operações subsequentes com as mercadorias recebidas a outras unidades da Federação, a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS ou a indústrias (IDs 453193906, 453193908, 453198009 e 453198010).

Em 18/07/2024, as recuperandas protocolaram a petição de ID 453962159, por meio da qual manifestaram expressamente a desistência parcial dos embargos de declaração de ID. 449463915, exclusivamente quanto à omissão relativa aos honorários do administrador judicial. Na mesma oportunidade, ressaltaram a necessidade de que fosse sanada a contradição apontada no referido recurso, a fim de assegurar que os prazos materiais previstos na Lei n.º 11.101/2005 sejam contados em dias corridos, enquanto os prazos processuais propriamente ditos sejam computados em dias úteis, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Em 22/07/2024, o Ministério Público emitiu parecer (ID 454367932), com síntese das movimentações do processo e manifestação sobre os embargos de declaração apresentados pela parte autora.

Em 22/07/2024, o BANCO DAYCOVAL S/A interpôs agravo de instrumento, de ID 454528172.

Em 29/07/2024, este MM. Juízo proferiu decisão, de ID 454636099, desconsiderando o acordo realizado entre as empresas recuperandas e este administrador judicial no que se refere aos honorários deste. Determinou, ainda, que o administrador judicial apresentasse orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido. Quanto aos prazos, estabeleceu que os prazos de natureza material e processual previstos na



Lei de Recuperação Judicial e Falência sejam contados em dias corridos, enquanto os de natureza processual sejam regulados pelo Código de Processo Civil e, portanto, contados em dias úteis.

Em 09/08/2024, as recuperandas apresentaram **plano de recuperação judicial e laudos de avaliação (IDs 457604117, 457616917, 457604125, 457604126, 457604128)**.

No mesmo dia, 09/08/2024, o BANCO SAFRA S/A opôs embargos de declaração, de **ID. 457668517**, para que este MM. Juízo complementasse a decisão de ID. 448098281, sanando a omissão.

Em 15/08/2024, este administrador judicial apresentou o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido (**ID 458633206**).

Em 26/08/2024, o Ministério Público apresentou parecer (**ID 460080001**) contendo a síntese do processo e manifestando-se sobre o pedido formulado pelas empresas recuperandas quanto à manutenção de suas inscrições nos benefícios fiscais estaduais, conforme petição de ID. 453193906.

Em 30/08/2024, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, apontando a sua discordância, dada a sua inviabilidade econômica e financeira (**ID 461146595**).

No dia 07/09/2024, houve a expedição do 1º edital de credores (**ID 462550678**).

Em 13/09/2024, o administrador judicial, no **ID 463884793**, apresentou seu posicionamento sobre os pedidos feitos pelas recuperandas no ID. 453193906.

Em 19/09/2024, a ITAÚ UNIBANCO S/A requereu a sua desobrigação do cumprimento da determinação judicial, constada ID. 447656403 (**ID 464815631**).

Em 23/10/2024, consta decisão do MM Juízo, através de **ID 470476791**, acerca dos honorários do administrador judicial, da publicação do edital de credores, dos benefícios fiscais e descredenciamento, das liberações das travas bancárias, dos embargos de declaração e do plano de recuperação judicial.

Em 12/11/2024, consta decisão do MM Juízo, através de **ID 474242243**, deferindo o pedido das requerentes em relação as baixas de filiais inoperantes, assim como a forma de pagamentos dos honorários do administrador judicial.

Em 25/11/2024, o administrador judicial, por meio do parecer de **ID 475208467**, apresentou as informações solicitadas pelo Juízo sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo RJ Alimentos (ID 457616917), apontando pendências em relação às exigências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Em 01/12/2024, por meio do **ID 474242243**, o juízo reconsiderou parcialmente decisão anterior e determinou que os honorários do administrador judicial (2,5% do valor da causa) sejam pagos mediante



redução proporcional de 16,67% sobre cada parcela do acordo celebrado (ID 451892533), mantendo-se a forma escalonada e crescente ajustada à realidade financeira das recuperandas.

Em 12/12/2024, o administrador judicial apresentou novo cronograma de pagamento (ID 478473632)

Em 17/12/2024, as recuperandas **requereram a prorrogação do stay period** (ID 479209111). Na mesma data, foi publicado o **1º edital de credores** (ID 479223384).

Em 20/12/2024, os credores FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA. (ID 480004658) e AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA. (ID 479996170) apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial. Em 20/01/2025, o credor BANCO SAFRA S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (ID 482229443).

Em 16/02/2025, o administrador judicial apresentou o **relatório da fase administrativa** (ID 486455862).

Em 06/04/2025, o administrador judicial apresenta manifestação sobre as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas nos autos (ID 494848881).

Em 29/04/2025, a recuperanda RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. requereu a manutenção do benefício fiscal previsto no art. 7º-B do Decreto 7.799/2000. Subsidiariamente, pleiteou sua permanência no referido benefício pelo prazo mínimo de seis meses, a fim de viabilizar a adequação de sua estrutura operacional, logística, de pessoal e de sistemas internos (ID 498487197).

Em 15/05/2025, as recuperandas requereram autorização deste Juízo para a alienação de bens móveis (ID 500880438).

Em 03/06/2025, o administrador judicial apresentou parecer sobre os pedidos formulados pelas recuperandas nos IDs 498487197 e 500880438. Quanto ao benefício fiscal, entendeu que a matéria pode não competir a este Juízo, recomendando seu encaminhamento ao juízo competente. Em relação à alienação de bens, opinou pela inexistência de impedimento legal, sugerindo, contudo, a intimação das recuperandas para apresentação do respectivo plano de investimento (ID 503512891).

Nos IDs 504287066, 504438813, 504500988 e 506171581, credores requereram o indeferimento do pedido de alienação de bens.

Em 17/06/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre o plano de recuperação judicial, o



pedido de alienação de bens, a prorrogação do *stay period* e a manutenção de benefícios fiscais (ID 505813114).

Em 26/06/2025, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. requereu (ID 506171581): (i) o indeferimento do pedido de autorização para alienação dos bens formulado pelas recuperandas; (ii) a determinação para que seja juntada, de forma integral, a documentação comprobatória de propriedade e de eventuais gravames relativos a todos os bens indicados para alienação; (iii) a manifestação expressa do administrador judicial, especialmente quanto à essencialidade anterior desses bens, à existência de ônus fiduciário e à regularidade da alienação pretendida; e (iv) que os credores sejam intimados novamente para se manifestarem somente após a completa instrução documental e a manifestação do administrador judicial.

Em 23/07/2025, foi juntada aos autos cópia da Decisão Terminativa/Acórdão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Regis Dourado, Relator no Agravo de Instrumento nº 8045250-65.2024.8.05.0000, transitado em julgado (IDs 510887848 e 510887849). Trata-se de recurso interposto pelo credor BANCO DAYCOVAL S/A, que, em suas razões, sustentou que o imóvel em questão é formalmente titularizado por terceiro e que a posse exercida pelas agravadas dar-se-ia em caráter precário, inexistindo vínculo jurídico real que justificasse a sua proteção possessória no âmbito da recuperação judicial. O recurso foi conhecido, porém teve seu provimento negado, mantendo-se incólume a decisão agravada.

Em 31/07/2025, foi proferida decisão nos autos que determinou (ID 511428549): (i) o reconhecimento da **incompetência deste Juízo para decidir sobre a manutenção de benefícios fiscais**, sejam eles estaduais ou federais, bem como para determinar às Fazendas Públicas a dispensa de exigências tributárias, manutenção de regimes fiscais diferenciados ou qualquer intervenção direta na relação jurídico-tributária dos entes federativos; (ii) o **deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados do término do prazo anterior, devido à sua excepcionalidade e necessidade para o sucesso da recuperação judicial; (iii) o **deferimento integral do pedido de alienação de ativos** formulado na petição de ID 500880438, desde que livres de ônus e propriedade das recuperandas, autorizando as alienações conforme condições estabelecidas, garantindo-se a obtenção do melhor preço; (iv) a determinação de que os contratos de alienação sejam submetidos à análise prévia do administrador judicial, para verificação da conformidade com as condições da decisão; (v) a ciência do Ministério Público e do administrador judicial, cabendo a este a apresentação de relatório específico sobre cada alienação e destinação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a concretização, bem como relatório geral a cada



60 (sessenta) dias sobre o andamento da recuperação; **(vi)** a intimação do administrador para que se manifeste sobre a petição de ID 488364584; **(vii)** a intimação dos credores.

Em 11/08/2025, as credoras COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES (RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.) (ID 513922036) e BANCO BRADESCO S/A (ID 513930865) opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida por este Juízo.

Em 09/09/2025, o administrador judicial, diante da ausência de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 pela Secretaria da Vara, apresentou **nova versão do Relatório da Fase Administrativa com Lista de Credores**, atualizada para incluir o BANCO SANTANDER, a fim de subsidiar a elaboração e publicação do referido edital (IDs 519067920 e 519067921).

Em 22/09/2025, a Secretaria da Vara juntou aos autos a minuta do edital apresentada pelo administrador judicial (ID 521193667).

3. ANÁLISE FINANCEIRA

3.1. RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA.

Com base nos documentos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado do Exercício referentes dos períodos de 12/2023, 12/2024 e 03/2025, algumas considerações revelam-se pertinentes.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	37.791.068	42.272.733	47.274.770
Caixa Bancos e Aplicações	527.065	2.688.678	112.007
Clientes	10.591.593	5.102.489	7.565.170
Estoques	5.443.664	5.604.734	5.704.045
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	1.228.842	7.649.977	12.969.967

Com relação aos números apresentados no Balanço e no Balancete Patrimonial, verifica-se que, no **ativo circulante**, a subconta “**Caixa, Bancos e Aplicações**”, que em 12/2024 havia registrado majoração em comparação ao 1º semestre de 2024 (R\$ 2.688 mil), apresentou retração no primeiro trimestre de 2025 (R\$ 112 mil), **evidenciando redução da liquidez da empresa**.

A subconta “**Clientes**” apresentou crescimento de 48% (quarenta e oito por cento) entre 12/2024 e 03/2025, o que **sugere que a política de vendas passou a conceder prazos mais alongados para recebimento junto aos clientes**.



Em relação à subconta “**Estoques**”, os valores mantiveram-se estáveis desde 12/2023, indicando que a empresa adota uma política de estocagem definida.

Quanto à subconta “**Adiantamento a Fornecedores**”, já havia sido identificado, no comparativo entre 12/2023 e 12/2024, um aumento expressivo, da ordem de aproximadamente seis vezes, nos valores adiantados. Na análise mais recente, com base nos dados de 03/2025, observa-se novo incremento, agora de cerca de 70% (setenta por cento). Esse movimento, já registrado em relatório anterior, quando associado à redução das vendas e à estabilidade nos níveis de estoque, **pode refletir dificuldades enfrentadas pela empresa para manter linhas de crédito junto a fornecedores, cenário comum em sociedades em recuperação judicial**, e que possivelmente tem exigido a realização de pagamentos antecipados.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
Impostos a Recuperar	2.306.259	3.098.120	2.986.166
Adiantamentos de Lucros	0	0	0
Empréstimos Concedidos	75.000	0	0
Cartão de Crédito	1.027	14.626	1.017
Outros Créditos	18.092.463	18.427.559	18.432.300
Faturamento P/ Entrega Futura	-615.475	0	0
Seguros a Apropriar	138.817	0	0
Contas Retificadoras	0	-342.322	-498.095
Outros Ativos	0	0	0

Destaca-se, novamente, o valor referente à subconta “**Impostos a Recuperar**”, que em 07/2024 totalizava R\$ 2.342 mil, tendo sido majorada para R\$ 3.098 mil em 12/2024, com pequena retração em 03/2025. Conforme demonstram os instrumentos contábeis apresentados, esse montante refere-se aos tributos PIS, ICMS, IRRF e COFINS, sendo este último o de maior representatividade no total dos impostos a recuperar.

Em relação à subconta “**Outros Créditos**”, atualmente no valor de R\$ 18.432,00, conforme já registrado no RMA anterior, as recuperandas informaram, *ipsis litteris*: “durante o período compreendido entre 2020 e 2022, foi identificado um saldo remanescente associado a movimentações de estoque que estava anteriormente registrado na conta de estoques, porém, de maneira incorreta, visto que tal valor não deveria mais existir. Esta discrepância resultou de uma parametrização equivocada em nosso sistema contábil. Ao identificar esse desalinhamento, tomamos a iniciativa de desmembrar esse valor da conta de estoques, isolando-o para evitar impactos prejudiciais em nossos indicadores internos. Para endereçar de forma transparente essa questão, planejamos realizar o ajuste necessário como “ajustes de exercícios anteriores”.



Obs.: Quanto ao ponto mencionado, as recuperandas apresentaram documentos que corroboram as informações prestadas.

Na análise das contas do **ativo não circulante**, verifica-se que não houve alterações relevantes entre 12/2024 e 03/2025, mantendo-se o destaque para as seguintes subcontas:

“**Crédito de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)**”, no valor de R\$ 3.144 mil, correspondente a empréstimos concedidos a sócios cotistas em período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ainda não restituídos às recuperandas.

“**Depósitos Judiciais**”, no valor de R\$ 473 mil, vinculados a 18 (dezoito) processos trabalhistas em trâmite.

“**Bens Móveis e Imóveis**”, no valor de R\$ 36 milhões, compostos, principalmente, por terrenos, imóveis, construções e benfeitorias das recuperandas.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.411.518	34.323.287	34.199.670
Realizável a Longo Prazo	4.029.655	3.663.809	3.663.809
Crédito de Pessoas Ligadas (Físicas / Jurídicas)	3.566.762	3.144.772	3.144.772
Depósitos Judiciais	461.635	473.942	473.942
Despesas a Apropriar / Outras Contas	1.258	45.095	45.095
Permanente	31.247.338	30.525.406	30.401.901
Investimentos	0	0	0
Bens Móveis / Bens Imóveis	36.407.467	36.431.667	36.453.300
Depreciação Acumulada	-5.160.129	-5.906.261	-6.051.399
Intangível	134.525	134.072	133.961
ATIVO TOTAL	73.202.586	76.596.020	81.474.440

Quanto às contas do **passivo circulante**, observa-se que não houve alterações relevantes entre os cenários de 12/2024 e 03/2025, exceto nas subcontas “**Salários e Encargos Sociais**” e “**Outas Contas**”.



Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	46.577.276	10.016.723	13.127.103
Empréstimos e Financiamentos	9.251.848	881.578	768.297
Fornecedores	21.835.467	5.778.897	6.753.660
Fornecedores Risco Sacado	5.866.643	0	0
Antecipação de Recebíveis	1.980.029	0	0
Tributos Estaduais	4.154.771	0	0
Tributos em Parcelamentos	2.243.796	0	0
IRPJ e CSSL a Recolher	139.313	0	0
ISS a Recolher	1.521	0	0
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	0	1.609.080	742.323
Salários e Encargos Sociais	57.120	70.623	466.502
Tributos Retidos a Recolher	21.174	18.201	33.937
Adiantamento de Clientes	486.184	381.122	490.616
Cartão Corporativo a Pagar	102.947	0	0
Outras Contas Pagar	436.463	1.277.422	3.871.768
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.530.284	62.020.073	62.020.460
Exigível a Longo Prazo	16.530.284	62.020.073	62.020.460
Empréstimos e Financiamentos	7.771.609	421.714	422.102
Valores em Recuperação Judicial	0	47.989.724	47.989.724
Tributos em Parcelamentos	8.758.675	13.608.635	13.608.635

Verifica-se que a subconta **“Salários e Encargos Sociais”** apresentou crescimento expressivo de 560% (quinhentos e sessenta por cento), passando de R\$ 70 mil para R\$ 466 mil, valor concentrado nas rescisões trabalhistas efetuadas e nos respectivos reflexos.

Quanto à subconta **“Outras Contas”**, observa-se um crescimento de 203% (duzentos e três por cento), evoluindo de R\$ 1.277 mil em 12/2024 para R\$ 3.871 mil em 03/2025. A análise do Balancete Patrimonial evidencia que tais valores correspondem, em sua maior parte, a **recursos financeiros captados pela empresa**, especialmente por meio das modalidades de antecipação de recebíveis e fornecedor risco sacado, que, em conjunto, representam 90% (noventa por cento) do total dos recursos captados.

No tocante às demais subcontas, destaca-se a rubrica **“Empréstimos e Financiamentos”**, que registrou redução de R\$ 881 mil para R\$ 768 mil em 03/2025.

Comportamento semelhante é verificado nas subcontas **“Fornecedores”**, **“Fornecedores Risco Sacado”** e **“Antecipação de Recebíveis,”** que passaram a ter saldos bem reduzidos ou zerados, quando analisadas a partir do período de 12/2024. Importante ressaltar que essas reduções ocorreram em virtude do processo de recuperação judicial, que tem como um dos principais efeitos a **realocação do passivo circulante para o passivo não circulante**, no que diz respeito aos créditos sujeitos ao pedido de recuperação judicial.

O mesmo comportamento também é atribuído ao passivo tributário no curto prazo, que quando somados alcançavam o total de 9.145 mil (07/2024). Entretanto, em 12/2024 e 03/2025, os saldos dessas rubricas atingiram R\$ 1.627 mil e R\$ 776 mil, respectivamente.



Contudo, há de se ressaltar que essas alterações nas contas tributárias não decorreram do efetivo pagamento dos tributos, mas, assim como os valores registrados nas contas “**Empréstimos e Financiamentos**”, “**Fornecedores**”, “**Fornecedores Risco Sacado**” e “**Antecipação de Recebíveis**” foram realocados para o **passivo não circulante**, sob a rubrica “**Valores em Recuperação Judicial**”, as rubricas relacionadas aos tributos também foram transferidas para o passivo não circulante, mais especificamente para a subconta “**Tributos em Parcelamento**”.

Merece atenção o **prejuízo acumulado nos exercícios de 2022 e 2023**, nos valores de R\$ 8.849 mil e R\$ 13.220 mil, respectivamente. Esse comportamento persistiu até 12/2024, quando foi apurado um acumulado de R\$ 18.169 mil em prejuízos ao longo dos anos.

Por outro lado, ao analisar o **período de 03/2025**, observa-se redução na rubrica “**Lucros ou Prejuízos Acumulados**”, totalizando R\$ 16.401 mil, o que indica uma **modesta recuperação financeira da empresa**.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.530.284	62.020.073	62.020.460
Exigível a Longo Prazo	16.530.284	62.020.073	62.020.460
Empréstimos e Financiamentos	7.771.609	421.714	422.102
Valores em Recuperação Judicial	0	47.989.724	47.989.724
Tributos em Parcelamentos	8.758.675	13.608.635	13.608.635
Obrigs. Tributárias	0	0	0
Outros pass. L. Pzo	0	0	0
PATR. LÍQUIDO	10.095.026	4.559.224	6.326.877
Cap. Social	19.690.000	19.690.000	19.690.000
Reservas de Incentivos / Sudene	2.987.749	3.038.765	3.038.765
Lucros / Prejuízos Acumulados	-12.582.723	-18.169.541	-16.401.888
PASSIVO TOTAL	73.202.586	76.596.020	81.474.440

Na análise da “**Demonstração do Resultado do Exercício**”, verifica-se que a recuperanda registrou “**Receita Líquida**” de R\$ 36 milhões em 03/2025, valor que, se projetado para 12/2025, alcançaria R\$ 145 milhões. Essa projeção indicaria uma **redução de aproximadamente 7% (sete por cento) em relação ao ano de 2024**, caso se concretize. Contudo, ressalta-se que o comportamento da receita ao longo dos meses não é linear, sendo possível confirmar o cenário apenas após o fechamento do exercício fiscal.



Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2023	31/12/2024	31/03/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	262.977.842	157.965.125	36.449.594
(-) Custo de de Produção	-218.205.370	-126.995.248	-29.262.103
MARGEM BRUTA	44.772.472	30.969.877	7.187.491
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-33.463.350	-36.251.745	-6.633.478
(-) Despesas com Pessoal	-2.835.115	-3.922.614	-1.539.355
(-) Despesas Administrativas	-6.687.690	-1.553.865	-280.262
(-) Despesas Tributárias	-1.892.516	-233.391	-26.202
(-) Despesas com Venda	-9.235.032	-7.299.377	-694.615
(-) Despesas com Logística	-12.765.938	-10.899.996	-1.041.102
(-) Despesas Financeiras	0	-7.248.485	-1.261.178
(-) Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial	0	-3.849.411	-1.504.716
(-) Despesas com Importação	-47.059	-2.160	0
(-) Outras Despesas	0	-1.242.446	-286.048
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBITDA)	11.309.122	-5.281.868	554.012
(-) Depreciação e Amortizações	-756.931	0	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBIT)	10.552.191	-5.281.868	554.012
RESULTADO FINANCEIRO	-9.082.169	714.421	1.240.381
(-) Desp.Financeiras	-16.737.208	0	0
Receitas Financeiras	7.655.039	714.421	1.240.381
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-83.143	57.117	24.699
Outras despesas	-139.226	0	0
Outras Receitas	56.083	57.117	24.699
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	1.386.879	-4.510.330	1.819.092
PROVISÃO PARA IRPJ	-290.692	-26.623	0
PROVISÃO PARA IRPJ ADICIONAL	-181.795	-11.748	0
PROVISÃO PARA CSLL	-174.415	-15.974	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	739.977	-4.564.675	1.819.092

Sobre as “Despesas Operacionais”, o último RMA constatou crescimento de R\$ 2,7 milhões em comparação a 2023. Embora o valor absoluto represente baixo impacto entre os períodos, quando analisado em relação à “Receita Líquida”, verifica-se que, em 2024, as “Despesas Operacionais” comprometeram 23% (vinte e três por cento) da receita, 10 (dez) pontos percentuais acima do ano anterior, indicando que parcela significativa da receita foi destinada ao pagamento dessas despesas.

No cenário de 03/2025, as “Despesas Operacionais”, no valor de R\$ 6,6 milhões, passaram a representar 18% (dezoito por cento) da “Receita Líquida”, refletindo redução de 5 (cinco) pontos percentuais em relação a 12/2024. Essa evolução evidencia maior eficiência operacional da recuperanda, especialmente nas rubricas “Despesas com Vendas” e “Despesas com Logística”, que apresentaram retração de 10 (dez) e 14 (quatorze) pontos percentuais, respectivamente.

Por fim, destaca-se o resultado positivo apresentado pela empresa em 03/2025, no valor de R\$ 1,8 milhão, sugerindo possível reversão do cenário de crise.



3.2. JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Na análise do **ativo circulante**, composto por ativos de curto prazo com expectativa de conversão mais rápida em caixa, verifica-se pouca alteração de comportamento entre 12/2024 e 03/2025. As rubricas de maior relevância permanecem sendo “**Clientes**”, “**Adiantamentos a Fornecedores/Fornecedor Colaborador**” e “**Outros Créditos**”, que, somadas, totalizam R\$ 45.042 mil, representando apenas 2,6% (dois vírgula seis por cento) do total dos ativos da empresa.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2024	31/03/2025
	R\$	R\$
ATIVO CIRCULANTE	48.180	56.154
Caixa Bancos e Aplicações	933	9.256
Clientes	2.957	4.815
Estoques		
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	9.774	7.605
Adiantamentos à Funcionários	1.558	1.500
Impostos a Recuperar	355	356
Outros Créditos	32.602	32.622

Por consequência, observa-se que a maior parte dos investimentos encontra-se alocada no **ativo não circulante**, totalizando R\$ 1.656 mil, o que representa aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) do **ativo total**.

No âmbito dos ativos de longo prazo, destaca-se a rubrica “**Realizável a Longo Prazo**”, especialmente na subconta “**Depósitos Judiciais**”, correspondente a valores que devem ser mantidos em juízo, geralmente vinculados a processos legais em andamento.

Considerando tratar-se de empresa do setor de logística, tal situação é comum e condizente com suas operações, que demandam infraestrutura robusta, como grandes armazéns e instalações adequadas para garantir eficiência operacional. O **valor bruto dos bens imóveis** é expressivo (R\$ 4.085 mil), refletindo o investimento essencial em sua capacidade produtiva, enquanto a **depreciação acumulada** (R\$ 2.994 mil) evidencia o uso e o desgaste natural desses ativos ao longo do tempo.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2024	31/03/2025
	R\$	R\$
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.683.602	1.656.418
Realizável a Longo Prazo	565.271	565.271
Depósitos Judiciais	565.271	565.271
Permanente	1.118.331	1.091.147
Bens Móveis / Bens Imóveis	4.085.185	4.085.185
Depreciação Acumulada	-2.966.854	-2.994.038
ATIVO TOTAL	1.731.782	1.712.572

No **passivo circulante**, correspondente às obrigações de curto prazo, com vencimento previsto para



os próximos 12 meses, observa-se concentração em três contas principais: “Fornecedores”, “Salários e Encargos Sociais” e “Provisões de Natureza Trabalhista”, estas últimas vinculadas às obrigações da empresa perante seus colaboradores.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2024	31/03/2025
	R\$	R\$
PASSIVO CIRCULANTE	238.414	121.473
Empréstimos e Financiamentos		
Fornecedores	121.833	10.721
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	10.186	20.990
Salários e Encargos Sociais	46.859	31.935
Tributos Retidos a Recolher	10.291	3.243
Adiantamento de Clientes	320	456
Obrigações Previdenciárias	10.430	9.443
Provisões de Natureza Trabalhista	38.004	44.194
Outras Contas Pagar	492	492

No passivo não circulante, correspondente às obrigações de longo prazo, observa-se a presença das contas “Valores em Recuperação Judicial” e “Tributos em Parcelamento”, evidenciando compromissos financeiros decorrentes de processos judiciais ou de acordos para quitação de débitos fiscais, com pagamento previsto para períodos superiores a 12 meses.

Destaca-se, ainda, a subconta “Reservas”, no montante de R\$ 711 mil, normalmente relacionada a lucros acumulados ou outras reservas de capital.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2024	31/03/2025
	R\$	R\$
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	779.576	779.576
Exigível a Longo Prazo	779.576	779.576
Valores em Recuperação Judicial	750.709	750.709
Tributos em Parcelamentos	28.868	28.868
PATR. LÍQUIDO	713.792	811.523
Cap. Social	100.000	100.000
Reservas	613.792	711.523
PASSIVO TOTAL	1.731.782	1.712.572

No que se refere ao **Demonstrativo de Resultado do Exercício**, verifica-se que a empresa apurou “**Receita Operacional Líquida**” de R\$ 312.791 mil, tendo incorrido em “**Custo de Produção**” no montante de R\$ 1.886 mil, correspondente a apenas 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) da receita, resultando em uma “**Margem Bruta**” expressiva. Esse indicador evidencia que a empresa mantém considerável margem sobre os custos diretos de seus serviços, sugerindo eficiência na gestão desses custos primários em relação à receita gerada.



Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2024	31/03/2025
	R\$	R\$
RECEITA OPER. LÍQUIDA	1.281.032	312.791
(-) Custo de de Produção	-86.167	-1.886
MARGEM BRUTA	1.194.864	310.906
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.026.682	-206.970
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBITDA)	-831.818	103.936
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBIT)	-831.818	103.936
RESULTADO FINANCEIRO	0	0
(-) Desp.Financeiras	0	0
Receitas Financeiras	0	0
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	0
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	-831.818	103.936
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-831.818	103.936

Quanto às “Despesas Operacionais”, que englobam os custos indiretos e administrativos necessários à manutenção da operação, incluindo despesas com pessoal administrativo, marketing e vendas, verifica-se um montante de R\$ 206 mil.

Por fim, observa-se que a empresa apresentou **resultado positivo** de R\$ 103.936 mil, indicando **possibilidade de recuperação ao longo do exercício de 2025**.

4. NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando que o principal objetivo da recuperação judicial é superar a crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, **manter os postos de trabalho**, satisfazer os créditos, promover a função social da empresa e estimular sua atividade, apresenta-se, a seguir, quadro resumido das movimentações das recuperandas até 03/2025, abrangendo as duas empresas do grupo.

Os números apresentados baseiam-se nas Guias de Recolhimento do FGTS e do INSS referentes ao período, que registram oficialmente as movimentações de funcionários, bem como em relatórios fornecidos pelas próprias recuperandas.

Rubricas	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2025	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025
Total de Funcionários	37	33	33	34	34	33	35	33	33	35	46	40	39
Folha de Pagamento	R\$ 112.708,52	R\$ 150.425,68	R\$ 127.652,37	R\$ 102.129,32	R\$ 124.742,99	R\$ 178.031,18	R\$ 124.125,90	R\$ 119.789,38	R\$ 121.287,82	R\$ 153.293,73	R\$ 157.043,45	R\$ 159.131,87	R\$ 161.664,77
FGTS a Recolher	R\$ 5.673,06	R\$ 5.691,25	R\$ 6.193,42	R\$ 4.984,29	R\$ 14.162,43	R\$ 9.218,64	R\$ 5.393,08	R\$ 5.438,61	R\$ 5.558,49	R\$ 12.891,63	R\$ 77.729,06	R\$ 11.173,32	R\$ 10.843,99
FGTS Recolhido	R\$ 5.673,06	R\$ 7.965,87	R\$ 6.735,26	R\$ 4.984,29	R\$ 4.928,30	R\$ 9.218,64	R\$ 5.393,08	R\$ 5.438,61	R\$ 6.662,55	R\$ 12.891,63	R\$ 77.729,06	R\$ 11.173,32	R\$ 10.843,99

Observa-se que, mesmo no curso do processo de recuperação judicial, o grupo tem mantido os postos de trabalho. A média de colaboradores diretos é de 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo que, em 2025, verificou-se aumento no número de empregos gerados.



No que se refere à folha de pagamento, a média desembolsada ao longo de todo o período analisado foi de R\$ 137 mil. Considerando apenas o ano de 2025, a média alcança R\$ 159 mil, representando aumento de 16% (dezesseis por cento).

Quanto aos valores de FGTS, verifica-se que os recolhimentos vêm sendo realizados regularmente pelos requerentes.

5. ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial até a presente data, foram realizadas reuniões com o grupo econômico e seus advogados, tanto de forma presencial quanto por ligações, além de terem sido solicitados dados e informações, especialmente de natureza financeira e contábil. Ressalta-se que, além dos procedimentos executados, este administrador judicial tem se mantido diligente em relação ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reuniões presenciais.

Por fim, registra-se o agradecimento pela confiança depositada, reafirmando o compromisso de estar à disposição do Juízo e de todas as partes para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao presente relatório.

